



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05010001/26

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 2025.1501.001, cujo o objeto consiste na Locação do Sistemas Folha de Pagamento (SFP), com geração de arquivos de dados online dos contracheques e das fichas financeiras e declarações de rendimentos anuais e portal da transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte – PA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de aditamento Contratual que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2025.1501.001, cujo o objeto consiste na prestação de serviços de apoio Administrativo em Licitações e Contratos firmado por meio de dispensa de licitação entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e a empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

O contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 12 meses, com previsão expressa de prorrogação, a CMGN pretende realizar ativo contratual relativo a este contrato de modo de prorrogar a duração por mais 12 (doze) meses, exercício do ano de 2026, mantendo-se as demais condições contratuais originalmente ajustadas.

Neste sentido conforme disposto o art. 53, §3º da lei 14.133/2021 que dispõe acerca da atuação do órgão de assessoramento jurídico para análise na fase preparatória do processo e outros instrumentos, inclusive o termo aditivo, cabe a esta assessoria a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais do procedimento adotado.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta por dispensa de licitação constitui exceção à regra da licitação, autorizada em situações previstas no ordenamento jurídico, mas não altera a natureza jurídica do contrato administrativo celebrado. O ajuste firmado se submete integralmente ao regime



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

jurídico dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às hipóteses de alteração e prorrogação de prazo, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133 de 2021.

A legislação admite a prorrogação da vigência contratual desde que observados os pressupostos legais e devidamente motivado o ato administrativo. Nos contratos de prestação de serviços contínuos, a prorrogação é autorizada como meio de assegurar a continuidade da atividade administrativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com a realização de nova contratação.

A prorrogação não possui caráter automático, devendo ser precedida de justificativa técnica que evidencie a necessidade da continuidade do objeto, comprovação de que os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado, manifestação expressa de interesse do contratado, manutenção das condições contratuais essenciais e existência de dotação orçamentária suficiente e específica para cobertura das despesas no período prorrogado de acordo, em conformidade com o art. 105, da lei 14.133/2021 e art. 62 da Lei nº 4.320/1964 (regras gerais de execução orçamentária). Exige-se ainda a formalização por meio de termo aditivo antes do encerramento da vigência original, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

A interrupção de serviços necessários ao funcionamento da Administração pode acarretar prejuízos à coletividade e comprometer a eficiência administrativa. A prorrogação contratual, quando devidamente fundamentada, concretiza os princípios constitucionais da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e da continuidade do serviço público.

Cumprе ressaltar que a prorrogação não pode implicar modificação da natureza do objeto contratado, nem ser utilizada como meio de afastar indevidamente a realização de procedimento licitatório quando este se revelar necessário. Devem ser observados os limites legais de duração aplicáveis ao tipo de contratação, bem como a obrigatoriedade de publicação do extrato do termo aditivo no órgão de imprensa oficial conforme o art. 91 da lei 14.133/2001, em observância aos princípios da transparência, publicidade e do controle dos atos administrativos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação do prazo do contrato administrativo oriundo de dispensa de licitação, verificando que foram atendidos requisitos legais e técnicos do procedimento.

É oportuno ressaltar a prorrogação do prazo de vigência do contrato só ocorrerá a partir da assinatura do termo aditivo e publicação do extrato do termo aditivo no órgão de imprensa oficial.

É o parecer.

Garrafão do Norte, 09 de janeiro de 2026

ISMENIA DA SILVA LIMA
OAB/PA 38.158